ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001154/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020027/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.208773/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI, CNPJ n. 30.147.995/0001-89, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEX COUTINHO DE ABREU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Mitra Arquidiocesana de Niterói poderá receber a partir de **1º janeiro de 2026**, salário inferior a **R$ 1.889,25 (hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do **Piso Regional do Estado,** caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação, aplicando-se a lei Estadual nas demais funções ali mencionadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

ERRO par
site:
domínio i

A Mitra Arquidiocesana de Niterói concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2026**, um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, sobre o salário do mês de dezembro de 2025.

PARAGRAFO ÚNICO- Os empregados admitidos a partir do dia 1º de janeiro de 2025 receberão os reajustes previstos no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO.

A Instituição fornecerá aos empregados comprovantes mensais de pagamentos efetuados com a discriminação das verbas pagas, quantitativos, descontos efetuados, bem como valores depositados na conta vinculada do FGTS e Previdência Social.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário base da categoria do dispensado, praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado descontar nos salários dos empregados qualquer valor a título de material de serviço sem que o empregado tenha contribuído para tal evento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem que isso caracterize direito adquirido ou redução salarial quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

Fica estabelecido que, todas as gratificações e demais parcelas fixas, percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão reajustados conforme previsto na CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Instituição fornecerá aos seus empregados que trabalham acima de 6 (seis) horas diárias, almoço ou jantar, um cartão eletrônico de “ticket refeição”, referente aos dias de trabalho efetivos dentro do mês, que será recarregado sempre para o primeiro dia útil de cada mês, podendo o mesmo ser substituído por “ticket alimentação”, com o valor diário de **R$ 32,00 (trinta e dois reais)**, excetuando-se os seguintes casos:

A) Não receberão o benefício em forma de ticket refeição ou alimentação, os empregados das filiais que já forneçam refeição aos mesmos no local de trabalho ou nas proximidades da filial (restaurante, pensão, etc.);

B) Os empregados que residem nas proximidades da filial onde exercem seu labor, tendo como critério para isso os empregados que não solicitam vale transporte pelo mesmo motivo, receberão 01 (uma) cesta básica mensal, no valor mínimo de **R$ 310,00 (trezentos e dez reais);**

C) As filias que não exista a possibilidade de efetivação de fornecimento de Ticket/Cartão Refeição, seja por não haver nos arredores restaurantes que forneçam refeição com pagamento por meio dessa modalidade, receberão 01 (uma) cesta básica mensal, no valor mínimo de **R$ 310,00 (trezentos e dez reais);**

D) Fica alternativo o fornecimento do Ticket/Cartão Refeição ou da entrega de 01 (uma) cesta básicas nos moldes do inciso ‘b’, a critério do Empregador, nas filiais com 05 (cinco) empregados ou menos, sem prejuízo assim para os empregados em sua alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será descontado pelo empregador na folha de pagamento o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o custo total do valor referente ao ‘ticket refeição’, ou nos eventuais casos de convênios com restaurantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos onde a Refeição é fornecida no local de trabalho, será descontado pelo empregador em folha de pagamento desses empregados o valor de até R$ 21,00 (vinte e um reais) mensais, igual valor será descontado por ocasião da concessão da Cesta Básica, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na concessão da Cesta Básica, será descontado o valor de R$ 21,00 (vinte e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição de qualquer categoria, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Instituição fornecerá creche, conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88 c/c os artigos 389 parágrafo 1º, artigo 400 da Consolidação das Leis do Trabalho ou convênio, desde que autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Mitra Arquidiocesana de Niterói concederá a todos os seus empregados com idade até 65 anos de idade, um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, conforme **Apólice nº 116291** com a ZURICH SANTANDER BRASIL SEGS E PREV S.A, inscrição CNJ nº 87.376.109/0001-06, do Valor do prêmio mensal deste seguro, a Instituição poderá descontar do empregado um valor não superior a 50% (cinquenta por cento).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos seus empregados a exata função exercida por esses, excetuando-se os casos de substituição eventual e temporária de um outro empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Instituição comprometesse examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar ao trabalho após afastamento por motivo de doença, com percepção de benefício previdenciário de auxílio por incapacidade temporária, concedido pelo INSS, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins desta cláusula, considera-se retorno ao trabalho aquele ocorrido após a alta médica formalmente concedida pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na hipótese de cessação do benefício previdenciário, caso o empregado formule pedido de prorrogação ou novo requerimento junto ao INSS e este venha a ser indeferido, permanecendo o trabalhador, nesse período, em situação de limbo previdenciário, fica igualmente assegurada a estabilidade provisória. Nessa hipótese, uma vez reconhecida a aptidão e efetivado o retorno ao trabalho, o prazo de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de cessação do benefício anteriormente concedido.

PARÁGRAFO TERCERIO: A estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica ao empregado já aposentado pelo INSS que, em razão dessa condição, não faça jus ao benefício de auxílio por incapacidade temporária, salvo na hipótese de efetiva percepção de benefício previdenciário durante o afastamento. Em qualquer caso, o retorno ao trabalho ficará condicionado à emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de aptidão, expedido por médico do trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória ao empregado que esteja para adquirir aposentadoria, desde que faltem 02 (dois) anos para obtenção da mesma e que esse empregado esteja efetivamente trabalhando para a Instituição há mais de 03 (três) anos, ficando cientes os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício cessará imediatamente a presente garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica assegurado a todos os empregados da Instituição a compensação da jornada de trabalho, através do Banco de Horas, conforme estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, se aprovado em Assembleia dos Empregados, excepcionalmente convocada para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, desde que tenha a concordância do empregado e seja estabelecido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 70% (setenta por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 3 (três) meses da realização do trabalho extra.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 70% (setenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da instituição. Os empregados compensarão suas horas a critério da administração da instituição.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto, ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15 (quinze) minutos diários, até no máximo de 05 (cinco) dias de atraso por mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

a) Falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS - 05 (cinco) dias;

b) Casamento - 05 (cinco) dias consecutivos;

c) Nascimento de filho (a) - 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição abonará as ausências ao trabalho dos empregados que necessitarem acompanhar seus ascendentes ou descendentes em consultas médicas ou atendimentos em estabelecimentos hospitalares, desde que devidamente comprovadas por meio de atestado ou declaração emitida por profissional ou instituição de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono de que trata esta cláusula ficará limitado ao máximo de 10 (dez) dias por ano, por empregado, não podendo cada período de afastamento individual ultrapassar 7 (sete) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins desta cláusula, consideram-se ascendentes e descendentes aqueles previstos na legislação civil vigente.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades da Instituição, tendo em vista ao disposto no artigo 7° da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), **nos termos da súmula 444 do TST,** incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE SAÍDA DE EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o de serviço, será tolerada a saída do empregado 02 (duas) horas mais cedo do que o expediente normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal e por encerrar 01 hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgãos Públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da Categoria Profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS, isto sempre dentro do horário bancário e tal ausência, concedida de acordo com os interesses do empregador,

com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição de acordo com o explicitado nos artigos 145/130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no Artigo 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição poderá conceder férias aos seus empregados a partir do 6º (sexto) mês de admissão, de acordo com suas necessidades, podendo descontar tal período caso haja demissão do empregado antes de completar um ano trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/ SEGURANÇA

A Instituição se obriga as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO

A Instituição fornecerá gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) uniformes por ano, ficando estes obrigados a obedecer à padronização exigida pelas Instituições para a prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, inclusive para acompanhamento dos filhos até 18 anos reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissional habilitado para o abono de faltas ou horas não trabalhados no tratamento fisioterápico, psicológico, odontológico inclusive procedimentos ou qualquer outro que envolva atendimento à saúde dos empregados da Instituição desde que o profissional seja habilitado e a atividade regulamentada. Bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas Instituições, inclusive das

Instituições médicas conveniadas com o SINDFILANTRÓPICAS. Salvo quando a Instituição dispuser de serviço médico próprio ou têm convênio, quando os atestados fornecidos por estes últimos prevalecerão sobre os demais Art. 60, parágrafo 3º e 4º - Lei 8213/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciadas, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocados e comprovados, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para cargos efetivos de diretores do Sindicato Profissional, o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado a correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de filiação voluntária ao Sindicato Profissional, para contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, conforme interesse individual de cada empregado.

A Sindicalização terá por finalidade apoiar o funcionamento do Sindicato Profissional e permitirá que o trabalhador sindicalizado tenha acesso aos benefícios oferecidos pela entidade, tais como assistência jurídica, convênios, serviços médicos e odontológicos disponibilizados diretamente ou por meio de parcerias, além do acesso gratuito à colônia de férias e aos eventos sociais promovidos pelo Sindicato, nos termos da alínea "e" do Artigo 513 da CLT.

A mensalidade sindical corresponderá ao valor equivalente a **4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional**, e será descontada em folha de pagamento formalizada mediante apresentação da proposta de sindicalização enviada pelo sindicato. O recolhimento da contribuição deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do

mês subseqüente, mediante boleto fornecido pelo Sindicato Profissional, o mesmo pode ser solicitado via e-mail: **admin@sindfilantropicas.org.br e netsind@terra.com.br.**Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, devida a todos os trabalhadores da categoria, não sindicalizados, destinada ao custeio das atividades sindicais relativas a negociação coletiva, á defesa dos direitos e interesses da categoria e à manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato.

A Instituição descontará de seus empregados a importância **ÚNICA** no valor de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais),** de uma só vez, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra "e", do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

O valor descontado deverá ser recolhido pelos empregadores ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, por meio de boleto fornecido pelo Sindicato, ou via e-mail: **admin@sindfilantropicas.org.br ou netsind@terra.com.br,** sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal. Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **DIREITO DE OPOSIÇÃO -** É assegurado ao trabalhador o direito de oposição individual, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (tema 935). A oposição deverá ser apresentada de próprio punho, individualmente, em folha de papel oficio/A4 em duas vias até **o 15º (décimo quinto)** dia corridos contados após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante entrega presencial na sede do Sindicato Profissional, sito à Rua Camerino, nº 128 – 10º andar - Centro – RJ. **O trabalhador é responsável pela entrega da cópia da carta de oposição carimbada pelo sindicato ao seu empregador. Não sendo válidas as cartas de oposição enviadas via correio/sedex/AR.**

A falta de manifestação no prazo estabelecido importará em concordância tácita com o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **TRABALHADORES ADMITIDOS/AFASTADOS APÓS VIGÊNCIA:** Os trabalhadores admitidos após a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho poderão exercer o direito de oposição no prazo de **15 (quinze)** dia corridos contados de sua admissão, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel oficio/A4 em duas vias acompanhado do contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho Digital. Para os trabalhadores afastados por motivo de férias, doença ou licença médica o prazo será de **15 (quinze)** dias corridos contados de seu retorno ao trabalho, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel oficio/A4 em duas vias acompanhado do comprovante do afastamento. A ausência da oposição no referido prazo importará em aceite tácito do desconto da Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam **isentos do desconto** estabelecido nesta cláusula os trabalhadores sindicalizados, associados da entidade, que descontam o valor da mensalidade sindical a favor do Sindicato de Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que, enquanto não se efetivar as negociações dos instrumentos coletivos de trabalho, quer seja, Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho homologados ou dissídios coletivos, prevalecem as cláusulas anteriormente negociadas e acordadas.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição é obrigada a enviar para o SINDFILANTRÓPICAS via **e-mail: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br,** listagem dos trabalhadores pagantes da contribuição assistencial, com nome,CPF e valor. A listagem deve ser enviada até 10 dias após o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A obrigação do desconto da contribuição assistencial nas respectivas datas, conforme caput, dos trabalhadores é da instituição empregadora, desde que o trabalhador não tenha feito oposição junto ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições Sindical, a relação com o nome de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar tal relação e as e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição poderá ceder espaços em locais predeterminados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo sindicato, sob a autorização da direção da Instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A Instituição fixará em seus quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DESTE ACT

As normas coletivas convencionadas prevalecerão sobre os acordos individuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO TRABALHO

Aplica-se a todos os empregados da instituição representada pelo sindicato dos empregados os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VONTADE COLETIVA DA CATEGORIA

A instituição convenente respeitará a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores expressa em assembleia sob matérias referentes ao seu custeio.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

ALEX COUTINHO DE ABREU
Administrador
MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.